



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 007/2026.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 003/2007, DE 27 DE AGOSTO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PRATA, DEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº ___/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar nº 003/2007 para criar a Gerência do Mercado Público Municipal e respectivo cargo comissionado.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra respaldo nos arts. 30, I, e 37, V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Não há afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A criação de cargos em comissão é juridicamente possível, desde que respeitados Finalidade de direção e chefia; Limites da Lei Complementar nº 101 de 2000; Dotação orçamentária prévia.

A Comissão ressalta a necessidade de juntada do impacto financeiro.



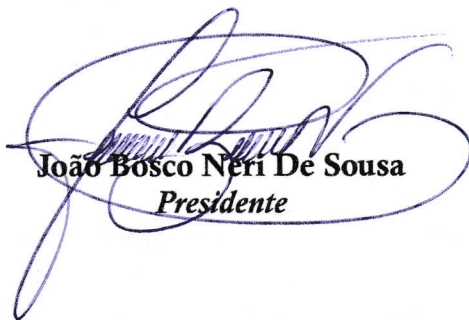
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA


O texto apresenta técnica adequada, faltando a numeração do respectivo projeto, o que pode ser sanado, não representando vício capaz de comprometer a matéria.

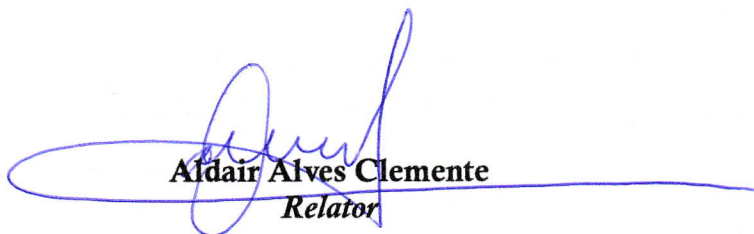
CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei Complementar nº ___/2026 é constitucional, é juridicamente admissível e respeita a competência legislativa do Município e a iniciativa do Poder Executivo. Desta forma, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

Câmara de Vereadores de Prata/PB, 02 de março de 2026.


João Bosco Neri De Sousa
Presidente


Anastácio Wagner Sousa Barros
Membro da Comissão


Aldair Alves Clemente
Relator